

ANEXO I

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR

OBJETO DA REGULAÇÃO:

Revisão e Reajuste Extraordinária da Tarifa de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Belém

SETOR RESPONSÁVEL:

Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de manifestação da Agência Reguladora municipal de Belém – ARBEL, através da Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC, sobre a Análise de Impacto Regulatório - AIR, que tem como instrumento o Relatório Técnico 001/2021 CRFC/ARBEL que trata da Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará no município de Belém, em conformidade ao Contrato de Programa nº 001/2015, firmado entre o Município e a COSANPA, que dispõe sobre os mecanismos de revisão e o reajuste das tarifas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A manifestação se faz no âmbito do artigo 52 da Lei n.º 9.576/2020 que dispõe sobre a adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo; do o Art. 6 que estabelece: I - Estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifária para os usuários ou consumidores, com equidade social; II – Buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade; IX – Promover a participação do cidadão no processo decisório da Agência Reguladora. Do o Art. 7º, I – Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos, atos e termos de delegação de serviços, bem como instruir concessionários, permissionários, autorizados, demais prestadores de serviços, usuários e consumidores sobre seus direitos e obrigações regulamentares e contratuais; V – Fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos e econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares; IX - Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços regulados, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias; X – Regular, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados; XI – Propor ao Poder Executivo os valores de referência dos tributos, taxa ou contribuição de custeio, dos serviços públicos regulados; XIII – Corrigir os efeitos da competição imperfeita e proteger os usuários contra o abuso do poder econômico que vise à dominação dos serviços, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. Do o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, no âmbito federal.

No âmbito da cláusula 5.1 do Contrato de Programa compete a Agência Reguladora a

fiscalização que abrangerá o acompanhamento das ações da COSANPA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária, conforme previsto em norma regulamentar. Na cláusula 8.2 dispõe que as tarifas e demais preços serão aqueles que já vêm sendo praticados pela COSANPA, a qual deverá apresentar todos os elementos que compõem sua estrutura tarifária, que justifique o valor praticado, assim como na cláusula 8.2.1 onde os valores das tarifas e demais preços praticados pela COSANPA, quando da assinatura do Contrato de Programa, sofrerão uma ou mais revisões durante o primeiro ano de vigência do presente contrato, com vistas a atingir o equilíbrio da operação do serviço. Assim na cláusula 8.2.2 as revisões de que tratam o subitem 8.2.1, serão realizadas com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentada pela COSANPA por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, e deverão ser aprovadas pela Agência Reguladora.

Assim, nos termos de suas atribuições legais esta Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC, apresenta, por meio deste instrumento de Análise de Impacto Regulatório - AIR, suas considerações acerca dos resultados obtidos no Relatório Técnico 001/2021 CRFC/ARBEL, e posteriormente, por se tratar de assunto de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários, a tomada de decisão sobre o tema, deve ser precedida de audiência ou consulta pública, conforme previstos nos artigos 38 e 52 da Lei 9.576 de 22 de maio de 2020 (Lei da ARBEL).

Este instrumento de Análise de Impacto Regulatório - AIR, está regulamentado pela Resolução Normativa nº 02 de 02 de julho de 2021 da ARBEL.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR

A presente etapa deu início com a solicitação da prestadora de serviços, Cosanpa, pleiteando a recomposição extraordinária do seu equilíbrio econômico financeiro referente a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para município de Belém.

Nesse contexto foi elaborado pela Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC, um Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL, apresentando os resultados das análises realizados sobre o estudo do impacto econômico-financeiro das Tarifas de Água e Esgoto, considerando o acompanhamento e o desempenho econômico-financeiro do prestador, bem como as informações coletadas, e a solicitação de Reajuste e Revisão Extraordinária dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, encaminhada pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

Considerando os resultados expostos no Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL, a ARBEL entendeu que seria relevante avaliar os impactos econômicos sociais respeitando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços em absorve-los, bem como a necessidade de recomposição tarifária para a COSANPA, afim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços e a sustentabilidade deste para a população.

Desse modo, conforme o exposto, temos como problema regulatório: o reflexo do impacto da recomposição tarifária sobre os usuários serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará no município de Belém.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES OU GRUPOS AFETADOS PELO PROBLEMA E/OU ATO REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

Neste tópico serão destacados os 3 principais atores, agentes e/ou grupos afetados de forma direta e indireta com o reflexo do impacto da recomposição tarifária sobre os usuários serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará no município de Belém.

3.1. CONSUMIDORES/USUÁRIOS

Os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que dispõem de hidrômetros, estão divididos segundo a estrutura tarifária da COSANPA, em categorias: Residencial; Comercial; Industrial e Pública. Abaixo temos, a participação de cada categoria no volume consumido para os serviços e na receita da Prestadora.

Tabela 01: Categorias de consumo de água - Município de Belém ano de 2020

Categoria	Economias		Participação (%)	
	Quant.	(%)	No volume consumido	Na receita da COSANPA
Residencial	255.548	89,67%	87,68%	73,38%
Comercial	22.232	7,80%	7,67%	15,71%
Industrial	404	0,14%	0,20%	0,57%
Público	6.818	2,39%	4,45%	10,33%
Total	285.002	100%	100%	100%

Fonte: Dados da Nota técnica nº 001/2020 - COSANPA. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Observa-se que, a categoria residencial, detém o maior número de economias ativas para água, representando 89,67% do total de todas as categorias. Consequentemente, também representa maior volume consumido, com 87,68% do total, correspondendo a 73,38% da receita da Prestadora para o mesmo serviço.

Para os serviços de esgotamento sanitário, a categoria comercial também apresenta maior percentual de economias, com 84,53%, correspondendo assim com 80,70% do volume consumido de todas as categorias e 63,15% da receita para esse serviço, conforme tabela abaixo:

Tabela 02: Categorias de consumo de esgotamento sanitário - Município de Belém ano de 2020

Categoria	Economias		Participação (%)	
	Quant.	(%)	No volume consumido	Na receita da COSANPA
Residencial	61.441	84,53%	80,70%	63,15%
Comercial	8.552	11,77%	12,73%	24,98%
Industrial	123	0,17%	0,32%	0,74%
Público	2.568	3,53%	6,25%	11,12%
Total	72.684	100%	100%	100%

Fonte: Dados da Nota técnica nº 001/2020 - COSANPA. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Ressaltamos a importância de destacar também, as informações de consumo de usuários das mesmas categorias e para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquadrados como não hidrometrados, segundo estrutura tarifária da COSANPA, conforme dados abaixo:

Tabela 03: Categorias de consumo de água (Não hidrometrado) - Município de Belém ano de 2020.

Dados de consumo médio por economias água – Estimado (Ñ HDT)				
Categoria	Quant. de Economias	Média consumo	Volume faturado	
			R\$	m³
Residencial	115.092	292,50	6.419.659,79	1.778.133,00
Comercial	5.338	316,38	621.424,59	67.104,00
Industrial	172	270,26	28.170,83	2.352,00
Público	599	543	282.028	27.043
Total Geral	121.201	1.422,14	7.351.283,04	1.874.632,00
Dados % por economias água – Estimado (Ñ HDT)				
Categoria	Economias		Participação	
	Quant.	(%)	No volume Consumido (%)	Na receita da COSANPA (%)
Residencial	115.092	94,96%	87,33%	94,85%
Comercial	5.338	4,40%	8,45%	3,58%
Industrial	172	0,14%	0,38%	0,13%
Público	599	0,49%	3,84%	1,44%
Total Geral	121.201	100%	100%	100%

Fonte: Dados da Nota técnica nº 001/2020 - COSANPA. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Tabela 04: Categorias de consumo de esgotamento sanitário estimado (Não hidrometrado) - Município de Belém ano de 2020.

Dados de consumo médio por economias de água – Estimado (Ñ HDT)				
Categoria	Quant. de economias	Média consumo	Volume faturado	
			R\$	m³
Residencial	115.092	292,50	6.419.659,79	1.778.133
Comercial	5.338	316,38	621.424,59	67.104
Industrial	172	247,26	28.170,83	2.352
Público	599	543,33	282.027,83	27.043
Total Geral	121.201	1.399,47	7.351.283,04	1.874.632
Dados % por economias de água – Estimado (Ñ HDT)				
Categoria	Economias		Participação	
	Quant.	(%)	No volume Consumido (%)	Na receita da COSANPA (%)
Residencial	115.092	94,96	87,33	87,10%
Comercial	5.338	4,40	8,45	11,19%
Industrial	172	0,14	0,38	0,34%
Público	599	0,49	3,84	1,37%
Total Geral	121.201	100,00	100%	100%

Fonte: Dados da Nota técnica nº 001/2020 - COSANPA. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

No município de Belém (PMSB, 2020) o atendimento da população urbana com o sistema público de abastecimento de água atinge 70,9% dos domicílios e com o sistema público de esgotamento sanitário atinge 13,7% dos domicílios.

Sobre os dados populacionais no município de Belém, frisamos que a população estimada de Belém em 2020 conforme dados do obtidos do IBGE é de 1.499.641 habitantes, e a quantidade de pessoas inscritas no Cadastro Único do governo federal é de 594.912 em dezembro/2020, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 01: População estimada/2020 do Município de Belém no CadÚnico até dezembro/2020.



Fonte: IBGE (2021) e Ministério da Cidadania (2021). Elaboração CRFC/ARBEL

Ainda de acordo com IBGE (2017), a população ocupada do município de Belém é de aproximadamente 29,7%, onde estes possuem o rendimento médio mensal em torno de 3,4 salários mínimos.

Verifica-se que em termos populacionais cerca de 40% da população possuem o rendimento de até ½ salário mínimo per capita/mês. Nesse sentido, o IBGE em 2010 já projetava que 39% da população de Belém encontravam-se com o mesmo rendimento, conferindo um índice projetado de pobreza de 40,60% à população de Belém.

Diante do cenário acima exposto, informamos que já foram iniciados os estudos pela ARBEL em parceria com a COSANPA, no sentido subsidiar e fomentar os procedimentos pertinentes à implementação de uma Tarifa Social, que é um subsídio com valor da tarifa diferenciada, para alcançar a população de baixa renda no município de Belém e assim garantir a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico.

3.2. CONPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

A COSANPA, é uma sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 4.336/1970, com alterações pela Lei Estadual nº 7.060/2007, e presta os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Belém estabelecidos em contrato. A apresenta as seguintes informações financeiras:

Tabela 05: Informações financeiras da COSANPA de 2019

COSANPA	Estado do Pará	Município de Belém
Receita Operacional Líquida	R\$ 332.720.459,21	R\$ 218.141.657,41
Resultado Líquido	R\$ (2.977.760.076,24) *	R\$ (379.506.281,22) *
Ativo Total	R\$ 1.790.279.477,71	R\$ 789.383.169,19

Fonte: Dados da Nota técnica nº 001/2020 - COSANPA. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

*Resultado líquido negativo.

A COSANPA, através do ofício nº 063-P-2021, protocolou nesta ARBEL, novas informações complementares para análise do estudo de revisão tarifária, bem a proposição de uma revisão tarifária extraordinária, com a proposta da aplicação do reajuste parcelado, onde basicamente a empresa justificou a necessidade de honrar os compromissos em andamento, contudo sem início ainda dos pagamentos, onde é citado: a ampliação das ações de controle e redução de perdas (físicas e financeiras) para as áreas ainda não contempladas, e bem como outros fatores extraordinários conforme quadro abaixo:

Quadro 01: Informações dos Principais Fatores de Desequilíbrio apresentados pela COSANPA

Fatores de Desequilíbrio		
Item	COSANPA - Justificativa para recomposição	Considerações CRFC
1	COSANPA, não apresenta condições de compensar minimamente os gastos com a exploração direta do serviço, os quais se destacam, em resumo, em pessoal, produtos químicos e energia elétrica, uma vez que sofre defasagem tarifária desde 01.07.2008, data de sua última alteração, quando foi reajustada em 11,77%, desta data até 23/01/2016, houve um hiato de 8 anos, sem nenhum tipo de reajuste ou revisão tarifária;	Sobre estes itens, a CRFC considera relevante a justificativa da empresa, pois é sabido que a defasagem tarifária da COSANPA vem bem antes do ano de 2008, onde por exemplo, neste exercício a empresa já apresentava o prejuízo acumulado registrado em seu Balanço Patrimonial de R\$ 1.131.441.452,00.
2	Da aplicação do último reajuste tarifário, acima citado, o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado do período anterior (de agosto de 2005), era de 13,28%, donde se vê que o reajuste praticado em 2008 não recompôs plenamente a tarifa vigente à época. E ainda, a defasagem da tarifa praticada pela COSANPA se evidencia, quando verificamos, por exemplo, que o IPCA, índice amplamente utilizado para reajuste das tarifas do setor de saneamento, acumulado entre a data do reajuste tarifário de julho/ 2008 a janeiro/2016, chega a 58,71%;	
3	A absorção dos sistemas do extinto SAAEB, a COSANPA teve um prejuízo estimado de cerca de R\$1.000.000,00/mês, somado ao custo de despesa regulatória (2% do faturamento);	Sobre este item, a CRFC é contrária ao posicionamento da empresa, uma vez que até o presente momento não apresentou as informações pertinentes sobre o quanto dos sistemas operados pelo SAAEB foram de fato absorvidos pela Companhia. Sobre o custo da despesa regulatória informamos que esta é parte integrante da estrutura da composição tarifária da empresa, e inclusa no cálculo da tarifa. Logo o custo da taxa regulatória é absorvido pelo usuário, incluso e descrita em sua conta tarifária emitido pela Companhia, arrecadado pela COSANPA, onde por sua vez repassada a ARBEL.
4	A diferença entre as necessidades dos estudos tarifários demonstrados pela COSANPA, e os valores homologados pelo órgão regulador, inicialmente AMAE/Belém, e hoje ARBEL,	Sobre este item, esta CRFC ressalta que mesmo diante do cenário de altos índices de defasagem apresentado pela COSANPA, os usuários não podem ter o comprometimento da sua capacidade de pagamento, logo as tarifas aprovadas pelo Conselho Superior de Administração da Agência Reguladora, levavam em consideração os aspectos econômico-sociais dos usuários, e o extinto Conselho além de possuir integrantes de entes representativos da sociedade civil, contava ainda com um assento da COSANPA como membro do Conselho.
5	Por meio de um diagnóstico do sistema de abastecimento de água de Belém, realizado no ano de 2013, foi diagnosticado um déficit quanto a eficiência dos sistemas em operação nas UN-SUL e UN-NORTE na Região Metropolitana de Belém. Observou-se também que as unidades de Negócio UN-SUL e UN-NORTE reúnem juntas os números mais expressivos e impactantes de todo o SAA Metropolitano, respondendo juntas por cerca de 62% da extensão de redes da RMB, bem como por cerca de 59% das ligações totais;	Sobre este item, esta CRFC considera de grande relevância o projeto realizado e informa que esta ARBEL está acompanhando a realização deste, e logo após a conclusão a Agência fará a fiscalização e o acompanhamento das metas de resultado constantes no projeto.
6	Em 27 de julho de 2018 foram iniciados os serviços de Redução e Controle de Perdas de Água nas áreas das Unidades de Negócio Norte e Sul, através da emissão da Notificação de Início de Obra para a empresa contratada Águas do Guamá SPE (Consórcio). No dia 21 de outubro de 2019 o Consórcio fez a mobilização de mão de obra, máquinas/equipamento e material para a 1ª frente de serviço das obras de implantação de rede de água por método não destrutivo e no dia 22 de outubro de 2019 foram iniciadas as obras lineares;	
7	O ano de 2020 foi um ano atípico, diante de um cenário de pandemia mundial, pelo Covid 19, onde era imprescindível o ato de lavar as mãos, e manter os ambientes higienizados, a Companhia realizou um trabalho hercúleo a fim de não deixar de atender a população.	Esta CRFC posiciona-se favorável ao impacto deste item

8	A COSANPA não deixou de cobrar, entretanto as Ações de Cobrança com SUSPENSÃO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA nos ramais de Clientes inadimplentes, foram imediatamente suspensas, inicialmente por 90 dias, por força do DECRETO ESTADUAL nº 609, de 16/03/2020, o que causou a perda da efetividade das cobranças.	Esta CRFC posiciona-se favorável ao impacto deste item, porém impacto não reflete o período analisado no estudo que é referente a 2016 - 2019, contudo não podemos não considerar os impactos econômico-financeiros causados pela pandemia no cenário mundial.
9	Grande parcela dos usuários não honraram seus compromissos, foi lançada a campanha CONTA com a COSANPA, no período de 22/06 à 31/07, as contas dos meses de março, abril, maio e junho podem ser parceladas em até 8 vezes sem juros. É estimado a perda de receita da Companhia, como um todo, gira em torno de 26, 5 milhões, no exercício de 2020.	
10	A tarifa hoje praticada pela COSANPA para remuneração dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, está entre as três mais baixas do Brasil, entre todas as Companhias Estaduais de Saneamento	Neste item esta CRFC ressalta que o fato exposto pela companhia não se justifica como um fator desempenho de eficiência da prestação dos serviços, uma vez que cada empresa tem uma realidade específica bem como a região onde estas operam. No tanto as informações são pertinentes para fins de Benchmark.
11	As despesas de exploração protagonizaram aumentos sensíveis, que impactam diretamente o equilíbrio entre receita e despesa da COSANPA.	Esta CRFC posiciona-se favorável ao impacto deste item

Fonte: Adaptado do ofício nº 063-P-2021 - COSANPA pela CRFC/ARBEL (2021)

Conforme exposto, observa-se a necessidade de um incremento para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, uma vez que a Companhia se apresenta deficitária e isto que poderá inviabilizar a prestação de serviços com qualidade e equidade a população de Belém além de citar o cenário pandêmico que se originou em 2020 e se estende até os dias atuais.

Portanto, a COSANPA também será afetada com o problema, haja vista, que o reajuste no valor da tarifa possibilitará a recuperação de receita da Prestadora, contribuindo para melhora da qualidade dos serviços prestados por ela.

3.3. DEMAIS ATORES COM INTERESSE OU AFETADAS INDIRETAMENTE NO TEMA

Foram identificados os seguintes atores que potencialmente podem ter interesse no tema: Câmara Legislativa do Município de Belém; Ministério Público; Ordem dos Advogados de Belém – OAB; Defensoria Pública; e os órgãos de imprensa.

Os demais atores interessados podem ser ouvidos durante o processo de audiência/ consulta pública, para que as principais questões sejam consideradas na proposta final de regulamentação e que também será posteriormente submetida à aprovação social.

4. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO MUNICIPAL SOBRE O TEMA TRATADO

4.1. LEI FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020) possui um capítulo destinado aos aspectos econômicos e sociais, e nos artigos 29, 37 e 38 dispõe, respectivamente, sobre o reajuste e revisão tarifário.

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou

subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; (Redação pela Lei nº 14.026 de 2020)

[...]

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, e regulamentos contratuais.

Art., 38. As revisões de tarifas compreenderão das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços. ”

4.2. PACTO DE COLABORAÇÃO FEDERATIVA – ESTADO E MUNICÍPIO

O pacto de colaboração federativa entre o Município de Belém e o Estado do Pará, por meio de Convênio de Cooperação Federativa, ratificado pela Lei Ordinária Municipal n.º 8.628, de 18 de Janeiro de 2008 e Lei autorizativa Estadual n.º 7.102 de 12 de Fevereiro de 2008, este **autorizou a delegação** da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Belém para a COSANPA, por meio de Contrato de Programa pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde estabelece as competências de **regulação**, **fiscalização** e **controle** desses serviços sob a responsabilidade do Município de Belém.

4.3. CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2015

O Contrato de Programa nº 001 de 04 de novembro de 2015, celebrado entre o Município de Belém e a COSANPA, para fins de “[...] a prestação pela COSANPA, com exclusividade e sob a forma de Gestão Associada, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, [...]”. Segundo a Cláusula Quinta – Da regulação e fiscalização, as atividades de regulação e fiscalização serão exercidas pela Agência Reguladora, e dentre as atividades de fiscalização constam: contábil, financeiro e tarifaria. Já a Clausula Oitava – Do regime de remuneração dos serviços, fixação, **revisão e reajuste das tarifas**: trata que as revisões serão realizadas com base nos elementos que compõem a estrutura tarifaria apresentados pela COSANPA e deverão ser aprovadas pela Agência Reguladora, e,

[...]

8.3. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

8.4. Durante os primeiros de 8 (oito) anos de vigência deste CONTRATO, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiro serão **revisitos no mínimo anualmente**, [...]"

4.4. LEI ORDINÁRIA Nº 9.576/2020 - AGÊNCIA REGULADORA DE BELÉM

A Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém – AMAE/BELÉM, transformada mediante Lei Ordinária nº 9.576 de 13 de maio de 2020 em Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL é uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica própria, de direito público e está vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP (art. 2º, da Lei nº 9.576/2020), tendo como missão a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Belém (art. 3º, da Lei nº 7.576/2020).

Dentre suas competências, cabe a ARBEL/BELÉM a definição, fixação, **reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas** e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico no município de Belém, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador, equidade do acesso, modicidade das tarifas e a universalização da prestação desses serviços públicos, com vistas à elevação da qualidade de vida para o presente e futuras gerações.

Ao que cerne, a solicitação da revisão e reajuste da tarifa pela COSANPA à ARBEL/Belém, estão fundamentos nas normas supramencionados, com observância nos ditames do Contrato de Programa bem como no estabelecida na da lei da ARBEL:

“Art. 38. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizadas mediante resolução da Agência Reguladora, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido nos termos contratuais ou de delegação vigentes, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.”

Parágrafo único. As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão ou contrato de programa, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela Agência Reguladora.

5. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

Os principais objetivos que se pretende alcançar é:

- ✓ Garantir a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico;
- ✓ Resguardar a capacidade de pagamento dos usuários, principalmente a categoria Residencial onde concentra a maior participação das economias;
- ✓ Buscar mecanismos de equilíbrio econômico financeiro para a COSANPA, conforme previsto na Lei federal do saneamento básico, bem como no contrato de programa, e;

- ✓ Garantir o cumprimento das metas estabelecidas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB/Belém, com vistas a promover a universalização dos serviços com qualidade e eficiência à população deste município.

6. MAPEAMENTO DAS ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

Considerando os dados obtidos e presentes no Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL, temos as seguintes proposições:

Quadro 02: Dados dos (%) de Reposicionamento Tarifário para o município de Belém

PROPOSTAS		
(A) COSANPA		(B) ARBEL
92,70%		41,40%
Proposta de aplicação		
2021	Proposta 2021 56,06 % (Em 03 parcelas: 18%; 15% ;15%)	Aplicação do Reposicionamento Tarifário Extraordinário (RTE) considerando o resultado do estudo da ARBEL para o ano de 2021, e reajustes anuais de recomposição inflacionária até a próxima revisão
2022	Proposta 2022 (7,28% fevereiro; IPCA agosto)	
2023	Proposta 2023 (7,28% fevereiro; IPCA agosto)	
2024	Proposta 2024 (7,28% fevereiro; IPCA agosto)	
A partir de 2024, Reajustes pelo IPCA anual em agosto e Revisão a cada 04 anos		

Fonte: COSANPA (2021). Elaboração CRF/ARBEL (2021)

Logo, sobre as propostas expostas acima destacamos os principais dados e sugestões propostas:

a) Alternativa apresentada pela COSANPA:

Considera uma defasagem tarifária de 70,8%, correspondendo a um reajuste necessário de 92,7% (*dados apresentados no Relatório Técnico 001/2021- CRFC/ARBEL*). Decompondo este cálculo tem-se as despesas de pessoal, fiscais, materiais, serviços de terceiros e outras despesas com amortizações e depreciações. Cada item foi atualizado por um índice que repõe as perdas inflacionárias no período de 12 meses.

Além das despesas descritas acima, a Prestadora inclui a variável tarifária a compensar, com valores tem um incremento de compensação dos anos que a Prestadora passou sem nenhum reajuste tarifário, de 2016 a 2019, contemplando todas as despesas, bem como as perdas de faturamento do período, totalizando um valor a compensar de R\$ 562.623.434,00, diluindo esse valor em seis anos, com parcelas de R\$ 7.814.214,00.

b) A alternativa apresentada pela ARBEL:

Foi apresentada com base na aplicação do modelo de regulação PRICE CAP, considerando que os preços precisarão ser revistos periodicamente, de 4 em 4 anos, e não mais anualmente, conforme previsto em contrato de programa. Neste também serão considerados os impactos inflacionários nos preços, que serão atualizados anualmente nos reajustes tarifários.

A escolha deste método se justifica pelo fato que a realizações de revisões integrais frequentemente (cada um ou dois anos, por exemplo) aumenta consideravelmente os custos regulatórios gerando altos percentuais de reposicionamento tarifário (*melhor detalhado no Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL*), além de reduzir a assimetria de informações entre o Prestador e o Regulador. A existência de assimetria de informações limita a eficiência do processo regulatório, e o modelo PRICE CAP busca recuperar essa eficiência.

O Regulador estabelece um teto para um preço de um bem, ou de uma cesta de bens, e permite que o Prestador ajuste seus preços respeitando esses preços. Esses preços podem ser ajustados pra baixo em uma tentativa de reduzir custos. Outro fator positivo é que nem todos os custos do Prestador são levados para a tarifa, como um esquema intermediário de incentivo onde alguns componentes do custo são repassados para a tarifa, mas outros não.

De acordo com o modelo adotado, e após estudos técnicos, foi obtido um índice resultante de Reposicionamento Tarifário de 41,40%.

c) Não fazer nada:

Existe ainda uma terceira alternativa não colocada no Quadro 02, que seria a de não fazer nada, uma vez que a não ação não necessita de detalhamento. Contudo essa possibilidade neste caso é delicada, ou melhor, a decisão poderá além de comprometer a prestação de serviços de qualidade no município de Belém, poderá também implicar negativamente à expansão e universalização dos serviços.

7. ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS

A análise de impacto das alternativas apresentadas para o enfrentamento do problema regulatório deve demonstrar os possíveis reflexos da alteração regulatória sobre os diferentes grupos ou atores afetados, inclusive considerando a alternativa de não ação.

Logo para esta análise foi considerado as informações sobre os usuários/consumidores, principalmente os de maior representatividade de participação no usufruto dos serviços prestados pela COSANPA nos serviços de abastecimento de água.

A categoria que representa o maior percentual de participação no usufruto dos serviços de abastecimento de água no município de Belém, é a Residencial que possui o número total de economias de 255.548 representando em percentual 89,67%, e participa em percentual: volume consumido de 87,68% e na receita da COSANPA com 73,38%.

Tabela 06: Dados (%) de Representatividade da categoria residencial do município de Belém

Categoria	Economias		Participação (%)	
	Quant.	(%)	No volume consumido	Na receita da COSANPA
<i>Residencial</i>	<i>255.548</i>	<i>89,67%</i>	<i>87,68%</i>	<i>73,38%</i>
Comercial	22.232	7,80%	7,67%	15,71%
Industrial	404	0,14%	0,20%	0,57%
Público	6.818	2,39%	4,45%	10,33%
Total	285.002	100%	100%	100%

Fonte: Dados da Nota técnica nº 001/2020 - COSANPA. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Os mais impactados estão concentrados na categoria residencial, especificamente nas faixas de consumo de 0 > 10 e 11 > 20, onde representam 86,59% das economias da categoria residencial e 77,63% das economias totais entre as categorias (residencial, comercial, industrial e público).

Tabela 07: Dados da Categoria Residencial da tabela tarifária do município de Belém

Categoria	Faixa de consumo	Economias		Ligações		Volume Faturado
	m ³	Quant.	(%)	Quant.	(%)	m ³
Residencial	0 a 10	122.705	48,02%	79.968	42,10%	1.226.570
	11 a 20	98.553	38,57%	82.780	43,58%	1.554.296
	21 a 30	25.776	10,09%	20.248	10,66%	681.125
	31 a 40	5.719	2,24%	4.537	2,39%	203.614
	41 a 50	1.549	0,61%	1.319	0,69%	69.293
	maior 50	1.246	0,49%	1.085	0,57%	109.691
	Total Residencial		255.548	100%	189.937	100%
Total Categorias		285.002	100%	204.184	100%	4.384.556

Fonte: Dados da Nota técnica nº 001/2020 - COSANPA. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

No quadro abaixo é apresentado uma visão geral do comportamento da aplicação do incremento tarifário considerando a tarifa atual (vigente) e o resultado dos estudos da COSANPA e da ARBEL.

Tabela 08: Comportamento da aplicação do incremento tarifário (R\$) por faixa de consumo – Cenário COSANPA e ARBEL para o município de Belém

Categoria	Faixa de consumo m ³		Economias Quant.	Tarifa Vigente (R\$)			(A) COSANPA (R\$)			(B) ARBEL (R\$)		
				Água	Esgoto	A + E	Água	Esgoto	A + E	Água	Esgoto	A + E
Residencial	0	10	122.705	29,40	17,64	47,04	56,70	34,02	90,72	41,60	24,96	66,56
	11	20	98.553	71,40	42,84	114,24	137,60	82,56	220,16	101,00	60,60	161,60
	21	30	25.776	127,70	76,62	204,32	246,10	147,66	393,76	180,60	108,36	288,96
	31	40	5.719	191,10	114,66	305,76	368,30	220,98	589,28	270,20	162,12	432,32
	41	50	1.549	279,00	167,40	446,40	537,70	322,62	860,32	394,50	236,70	631,20
	>	50	1.246	393,20	235,92	629,12	757,80	454,68	1.212,48	556,00	333,60	889,60
Comercial	0	10	15.503	87,90	52,74	140,64	169,40	101,64	271,04	124,30	74,58	198,88
	>	10	6.729	197,60	118,56	316,16	380,80	228,48	609,28	279,40	167,64	447,04
Industrial	0	10	250	109,70	65,82	175,52	211,40	126,84	338,24	155,10	93,06	248,16
	>	10	154	250,10	150,06	400,16	482,00	289,20	771,20	353,60	212,16	565,76
Público	0	10	3.973	87,90	52,74	140,64	169,40	101,64	271,04	124,30	74,58	198,88
	>	10	2.845	197,60	118,56	316,16	380,80	228,48	609,28	279,40	167,64	447,04

Fonte: Dados da Nota técnica nº 001/2020 - COSANPA. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Na Tabela acima conforme informações apresentadas, podemos visualizar o melhor o impacto econômico nas faixas de consumo e categoria. Para análise, vamos observar especificamente esse impacto os usuários com maior representatividade de participação nos serviços prestados pela COSANPA.

Como já mencionado, os usuários com maior representatividade de participação estão

concentrados especificamente nas faixas de consumo de 0 > 10 e 11 > 20 (77,63% das economias totais). Atualmente com a tarifa praticada pela COSANPA, os usuários da faixa de consumo de 0 > 10, desembolsam o valor de R\$ 47,04 para os serviços de água e esgoto, e os usuários da faixa de consumo de 11 > 20 desembolsam o valor de R\$ 114,24.

Nesse sentido, a análise de impacto das alternativas apresentadas para o enfrentamento do problema deve considerar também o princípio da modicidade tarifária (*melhor detalhado no Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL*), visando garantir o acesso da população como um todo, de forma isonômica, com continuidade, qualidade e eficiência, mediante a cobrança de uma tarifa módica, assegurando ao indivíduo o direito de acesso ao serviço público, bem como garantir minimamente os custos da prestadora de serviços visando o seu equilíbrio e sustentabilidade da operação dos serviços.

Para auxiliar na aplicabilidade do princípio da modicidade tarifária a ARBEL usualmente utiliza como critério básico de impacto econômico social a Orientação da Organização das Nações Unidas – ONU, sobre os custos dos serviços de água e saneamento. Nesta recomendação, deve observar a viabilidade dos serviços de saneamento a preços razoáveis para todos, mesmo os mais pobres. Os custos dos serviços de saneamento não deverão ultrapassar 5% do rendimento familiar, onde esses serviços não deverão afetar a capacidade das pessoas adquirirem outros serviços e bens essenciais, tais como alimentação, habitação, serviços de saúde e educação.

Logo, considerando a recomendação da ONU, observando que esse percentual de 5% com o os custos dos serviços de água e esgotamento sanitário, são divididos em 3% e 2% respectivamente sobre o salário mínimo, obtemos o seguinte cenário:

Tabela 09 - Recomendação ONU x Salário Mínimo – Brasil 2021

Salário mínimo 2021- R\$ 1100,00	Água	Esgoto
%	3%	2%
Valor	R\$ 33,00	R\$ 22,00
Total água + esgoto	R\$ 55,00	

Fonte: Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL (2021)

Desse modo, considerando os cenários da proposta do % total da COSANPA e ARBEL, temos o seguinte comportamento do salário mínimo sobre os percentuais propostos:

Tabela 10 – Propostas da COSANPA e ARBEL e seus Impactos percentuais (%) sobre o salário mínimo (R\$ 1.100,00) dos usuários do município de Belém

Categoria	Faixa de consumo m ²		Economias Quant.	Tarifa vigente		COSANPA		ARBEL	
				Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
						92,70%		41,40%	
Residencial	0	10	122.705	2,67%	1,60%	5,15%	3,09%	3,78%	2,27%
	11	20	98.553	6,49%	3,89%	12,51%	7,51%	9,18%	5,51%
	21	30	25.776	11,61%	6,97%	22,37%	13,42%	16,42%	9,85%
	31	40	5.719	17,37%	10,42%	33,48%	20,09%	24,56%	14,74%
	41	50	1.549	25,36%	15,22%	48,88%	29,33%	35,86%	21,52%
	>	50	1.246	35,75%	21,45%	68,89%	41,33%	50,55%	30,33%

Fonte: Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL (2021)

a) Impacto proposta da COSANPA:

Tabela 11 - Cenário da proposta da COSANPA - Comportamento da aplicação do reposicionamento tarifário (R\$) por faixa de consumo para o município de Belém

Categoria	Faixa de consumo m³	Tarifa Vigente			COSANPA parcela 1			COSANPA parcela 2			COSANPA parcela 3			COSANPA parcela 4		
		Água	Esgoto	A +E	Água	Esgoto	A +E	Água	Esgoto	A +E	Água	Esgoto	A +E	Água	Esgoto	A +E
					56,06%			7,28%			7,28%			7,28%		
Residencial	0 > 10	29,40	17,64	47,04	45,90	27,54	73,44	49,20	29,52	78,72	52,80	31,68	84,48	56,60	33,96	90,56
	11 > 20	71,40	42,84	114,24	111,40	66,84	178,24	119,50	71,70	191,20	128,20	76,92	205,12	137,50	82,50	220,00
	21 > 30	127,70	76,62	204,32	199,30	119,58	318,88	213,80	128,28	342,08	229,40	137,64	367,04	246,10	147,66	393,76
	31 > 40	191,10	114,66	305,76	298,20	178,92	477,12	319,90	191,94	511,84	343,20	205,92	549,12	368,20	220,92	589,12
	41 > 50	279,00	167,40	446,40	435,40	261,24	696,64	467,10	280,26	747,36	501,10	300,66	801,76	537,60	322,56	860,16
	> 50	393,20	235,92	629,12	613,60	368,16	981,76	658,30	394,98	1.053,28	706,20	423,72	1.129,92	757,60	454,56	1.212,16
Comercial	0 > 10	87,90	52,74	140,64	137,20	82,32	219,52	147,20	88,32	235,52	157,90	94,74	252,64	169,40	101,64	271,04
	> 10	197,60	118,56	316,16	308,40	185,04	493,44	330,90	198,54	529,44	355,00	213,00	568,00	380,80	228,48	609,28
Industrial	0 > 10	109,70	65,82	175,52	171,20	102,72	273,92	183,70	110,22	293,92	197,10	118,26	315,36	211,40	126,84	338,24
	> 10	250,10	150,06	400,16	390,30	234,18	624,48	418,80	251,28	670,08	449,30	269,58	718,88	482,00	289,20	771,20
Público	0 > 10	87,90	52,74	140,64	137,20	82,32	219,52	147,20	88,32	235,52	157,90	94,74	252,64	169,40	101,64	271,04
	> 10	197,60	118,56	316,16	308,40	185,04	493,44	330,90	198,54	529,44	355,00	213,00	568,00	380,80	228,48	609,28

Fonte: Dados da Nota Técnica da COSANPA 001/2020. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Considerando o resultado obtido na Nota Técnica 001/2020 da COSANPA, exposto no Relatório Técnico 001/2021 - CRFC/ARBEL, a Tabela 11 desta AIR demonstra o comportamento tarifário com o resultado apresentado pela companhia.

Levando em conta os dados expostos na tabela acima, relacionaremos este com o salário mínimo vigente, afim de observar melhor o comportamento tarifário na categoria residencial que concentra a grande parcela dos usuários dos serviços.

Tabela 12 – Cenário da proposta da COSANPA e seu Impacto percentual (%) sobre o salário mínimo (R\$ 1.100,00) dos usuários do município de Belém período de 2021 a 2024

Categoria	Faixa de consumo m³	Tarifa Vigente			COSANPA - 2021			COSANPA – 2022			COSANPA - 2023			COSANPA – 2024		
		Água	Esgoto	A +E	Água	Esgoto	A +E	Água	Esgoto	A +E	Água	Esgoto	A +E	Água	Esgoto	A +E
					56,06%			7,28%			7,28%			7,28%		
Residencial	0 > 10	2,67%	1,60%	4,28%	4,17%	2,50%	6,68%	4,47%	2,68%	7,16%	4,80%	2,88%	7,68%	5,15%	3,09%	8,23%
	11 > 20	6,49%	3,89%	10,39%	10,13%	6,08%	16,20%	10,86%	6,52%	17,38%	11,65%	6,99%	18,65%	12,50%	7,50%	20,00%
	21 > 30	11,6%	7,0%	18,6%	18,1%	10,9%	29,0%	19,4%	11,7%	31,1%	20,9%	12,5%	33,4%	22,4%	13,4%	35,8%
	31 > 40	17,4%	10,4%	27,8%	27,1%	16,3%	43,4%	29,1%	17,4%	46,5%	31,2%	18,7%	49,9%	33,5%	20,1%	53,6%
	41 > 50	25,4%	15,2%	40,6%	39,6%	23,7%	63,3%	42,5%	25,5%	67,9%	45,6%	27,3%	72,9%	48,9%	29,3%	78,2%
	> 50	35,7%	21,4%	57,2%	55,8%	33,5%	89,3%	59,8%	35,9%	95,8%	64,2%	38,5%	102,7%	68,9%	41,3%	110,2%

Fonte: Dados da Nota Técnica da COSANPA 001/2020. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Verifica-se que a aplicação do percentual proposto de forma parcelada pela COSANPA,

mesmo considerando os 56,06% (ano 2021), este representou na categoria residencial, especificamente nas faixas de consumo de 0 > 10 e 11 > 20, os seguintes percentuais sobre o salário mínimo, conforme quadro abaixo:

Tabela 13 - Cenário da Proposta da COSANPA x Salário Mínimo

Faixa de consumo	0 > 10	11 > 20
Água	4,17%	10,13%
Esgoto	2,50%	6,08%
Água + Esgoto	6,68%	16,20%

Fonte: Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Diante os dados apresentados, verifica-se que a proposta da Companhia elevaria os custos dos serviços de saneamento, água e esgoto, na renda familiar mensal dos usuários, principalmente os que representam a maior participação entre os consumidores dos serviços prestados pela COSANPA, podendo além de afetar a renda destes ocasionar ainda um aumento de inadimplência gerando maior frustração de receita comprometendo a sustentabilidade dos serviços.

b) Impacto proposta da ARBEL

No Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL, é apresentado como resultado para reposicionamento tarifário de 41,40%. Como este percentual já foi demonstrado tanto do Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL, e neste instrumento de AIR, demonstraremos duas propostas como opções de parcelamento sobre o RTE de 41,40%.

Cabe esclarecer que esses valores ainda terão acréscimo inflacionário para cada ano de Reajuste Tarifário.

A aplicabilidade do parcelamento proposto pela CRFC/ARBEL, se aprovado, mediante o processo social de aprovação do incremento tarifário, poderá ser **anual, semestral ou trimestral**, afim de observar o comportamento econômico-financeiro e social de recuperação diante o cenário da pandemia.

- I. **Proposta 01** - Para este cenário, esta Coordenação apresenta sugestão de parcelamento com aplicabilidade em 3 parcelas, conforme:

Tabela 14 - Reposicionamento Tarifário

RTO	Proposta 01		
	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3
41,40%	12,22%	12,00%	12,50%

Fonte: Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Considerando as faixas de consumo de 0 > 10 e 11 > 20 da categoria residencial, onde representam 86,59% das economias totais, abaixo demonstraremos o comportamento da aplicação do reposicionamento tarifário conforme o Proposta 01 apresentada.

Tabela 15 - Impacto da aplicação do reposicionamento tarifário, para o município de Belém.

Categoria	Faixa de consumo m³		Tarifa vigente			Parcela 1			Parcela 2			Parcela 3		
			Água	Esgoto	A+E	Água	Esgoto	A+E	Água	Esgoto	A+E	Água	Esgoto	A+E
						12,22%			12,00%			12,50%		
Residencial	0	10	29,40	17,64	47,04	33,00	19,80	52,80	37,00	22,20	59,20	41,60	24,96	66,56
	11	20	71,40	42,84	114,24	80,10	48,06	128,16	89,80	53,88	143,68	101,00	60,60	161,60
	21	30	127,70	76,62	204,32	143,30	85,98	229,28	160,60	96,36	256,96	180,70	108,42	289,12
	31	40	191,10	114,66	305,76	214,40	128,64	343,04	240,20	144,12	384,32	270,30	162,18	432,48
	41	50	279,00	167,40	446,40	313,00	187,80	500,80	350,60	210,36	560,96	394,50	236,70	631,20
	>	50	393,20	235,92	629,12	441,20	264,72	705,92	494,20	296,52	790,72	556,10	333,66	889,76

Fonte: Dados da Nota Técnica da COSANPA 001/2020. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Observando a tabela acima, faremos uma simulação da tarifa nas faixas de consumo de 0 > 10 e 11 > 20 da categoria residencial, sobre o comportamento da aplicação do reposicionamento tarifário em relação ao salário mínimo vigente.

Tabela 16 - Impacto percentual (%) sobre o salário mínimo (R\$ 1.100,00) dos usuários do município de Belém

Categoria	Faixa de consumo m³		Tarifa vigente			Parcela 1			Parcela 2			Parcela 3		
			Água	Esgoto	A+E	Água	Esgoto	A+E	Água	Esgoto	A+E	Água	Esgoto	A+E
						12,22%			12,00%			12,50%		
Residencial	0	10	2,67%	1,60%	4,28%	3,00%	1,80%	4,80%	3,36%	2,02%	5,38%	3,78%	2,27%	6,05%
	11	20	6,49%	3,89%	10,39%	7,28%	4,37%	11,65%	8,16%	4,90%	13,06%	9,18%	5,51%	14,69%
	21	30	11,6%	7,0%	18,6%	13,0%	7,8%	20,8%	14,6%	8,8%	23,4%	16,4%	9,9%	26,3%
	31	40	17,4%	10,4%	27,8%	19,5%	11,7%	31,2%	21,8%	13,1%	34,9%	24,6%	14,7%	39,3%
	41	50	25,4%	15,2%	40,6%	28,5%	17,1%	45,5%	31,9%	19,1%	51,0%	35,9%	21,5%	57,4%
	>	50	35,7%	21,4%	57,2%	40,1%	24,1%	64,2%	44,9%	27,0%	71,9%	50,6%	30,3%	80,9%

Fonte: Dados da Nota Técnica da COSANPA 001/2020. Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

II. **Proposta 02** - Foi elaborado também uma segunda proposta, porém, com sugestão de aplicabilidade em 4 parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

Tabela 17 - Reposicionamento Tarifário

Proposta 02				
RTO	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4
41,40%	12,00%	7,00%	9,25%	8,00%

Fonte: Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Do mesmo modo como na simulação do cenário 01, neste segundo cenário foi considerando as faixas de consumo de 0 > 10 e 11 > 20 da categoria residencial, que representam 86,59% das economias totais, onde logo abaixo demonstraremos o comportamento da aplicação do reposicionamento tarifário sobre a tarifa.

Tabela 18 - Impacto da aplicação do reposicionamento tarifário para o município de Belém.

Categoria	Faixa de consumo		Tarifa vigente			Parcela 1			Parcela 2			Parcela 3			Parcela 4		
	m3		água	esgoto	A+E	água	esgoto	A+E	água	esgoto	A+E	Água	esgoto	A+E	água	esgoto	A+E
						12,00%			7,00%			9,25%			8,00%		
Residencial	0	10	29,40	17,64	47,04	32,90	19,74	52,64	35,20	21,12	56,32	38,50	23,10	61,60	41,60	24,96	66,56
	11	20	71,40	42,84	114,24	79,90	47,94	127,84	85,50	51,30	136,80	93,50	56,10	149,60	101,00	60,60	161,60
	21	30	127,70	76,62	204,32	143,00	85,80	228,80	153,00	91,80	244,80	167,20	100,32	267,52	180,60	108,36	288,96
	31	40	191,10	114,66	305,76	214,00	128,40	342,40	229,00	137,40	366,40	250,20	150,12	400,32	270,20	162,12	432,32
	41	50	279,00	167,40	446,40	312,40	187,44	499,84	334,30	200,58	534,88	365,20	219,12	584,32	394,40	236,64	631,04
	>	50	393,20	235,92	629,12	440,30	264,18	704,48	471,20	282,72	753,92	514,80	308,88	823,68	556,00	333,60	889,60

Fonte: Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Seguindo a mesma lógica do cenário 01, faremos uma simulação da tarifa nas faixas de consumo de 0 > 10 e 11 > 20 da categoria residencial, sobre o comportamento da aplicação do reposicionamento tarifário em relação ao salário mínimo vigente.

Tabela 19. Impacto percentual (%) sobre o salário mínimo (R\$ 1.100,00) dos usuários do município de Belém

Categoria	Faixa de consumo		Tarifa vigente			Parcela 1			Parcela 2			Parcela 3			Parcela 4		
	m3		água	esgoto	A+E	água	esgoto	A+E	água	esgoto	A+E	água	esgoto	A+E	água	esgoto	A+E
						12,00%			7,00%			9,25%			8,00%		
Residencial	0	10	2,67%	3,89%	10,39%	2,99%	4,36%	11,62%	3,20%	4,66%	12,44%	3,50%	5,10%	13,60%	3,78%	5,51%	14,69%
	11	20	6,49%	6,97%	18,57%	7,26%	7,80%	20,80%	7,77%	8,35%	22,25%	8,50%	9,12%	24,32%	9,18%	9,85%	26,27%
	21	30	11,6%	10,4%	27,8%	13,0%	11,7%	31,1%	13,9%	12,5%	33,3%	15,2%	13,6%	36,4%	16,4%	14,7%	39,3%
	31	40	17,4%	15,2%	40,6%	19,5%	17,0%	45,4%	20,8%	18,2%	48,6%	22,7%	19,9%	53,1%	24,6%	21,5%	57,4%
	41	50	25,4%	21,4%	57,2%	28,4%	24,0%	64,0%	30,4%	25,7%	68,5%	33,2%	28,1%	74,9%	35,9%	30,3%	80,9%
	>	50	35,7%	0,0%	0,0%	40,0%	0,0%	0,0%	42,8%	0,0%	0,0%	46,8%	0,0%	0,0%	50,5%	0,0%	0,0%

Fonte: Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Como exposto nas propostas sugeridas pela CRFC/ARBEL, foram observadas nas simulações realizadas a recomendação da ONU, que estima que a população gaste um percentual de 5% com os serviços de água e esgotamento sanitário, divididos em 3% e 2% respectivamente.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da necessidade da COSANPA em requer o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços, visando garantir a sustentabilidade deste para não comprometer o acesso para a população de água potável e esgotamento sanitário, serviços estes essenciais a vida.

Diante os impactos financeiros causados por conta do cenário mundial conforme a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) que classificou o surto do Corona vírus (Covid-19), como uma pandemia global, gerando consequências econômicas negativas pelo mundo, bem como na operacionalização dos serviços agravando ainda mais o desequilíbrio econômico-financeiro na sustentabilidade da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Pará, e refletindo

diretamente na condição de pagamento dos usuários devido a consequência da pandemia no cenário econômico mundial.

Diante dos dados apresentados no Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL, que após os dados e resultados obtidos e apresentados no referido instrumento, com base nas informações apresentadas pelo prestador – COSANPA, foram de grande importância para elaboração deste instrumento de AIR.

Ressalta-se que a opção de “não fazer nada” sobre a questão, mesmo que esta não tenha efeitos sobre os custos associados, mantém-se uma situação de perda de receita potencial do prestador, além de perpetuar malefícios sociais e ambientais provenientes da não prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento aos usuários que atualmente estão à margem do sistema. Portanto, essa opção é enquadrada como a pior alternativa dentre as elencadas no estudo.

Portanto, esta CRFC recomenda que seja levado em consideração a aprovação do Reposicionamento Tarifário Extraordinário, seja a proposta da ARBEL ou da COSANPA, observando quais atendem melhor a uma tarifa módica e justa, e que consiga não só amenizar os impactos causados pela pandemia, mas também propiciar ao prestador buscar um equilíbrio econômico-financeiro.

Entretanto, é importante ressaltar que a tarifa tem um impacto relevante nesse sentido, porém não é a única alternativa, o prestador deve buscar mecanismos de gestão mais eficientes que assegurem a manutenção do equilíbrio de suas contas e a obtenção dos recursos necessários para os investimentos previsto no PMSB, visando melhoria e a universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o município de Belém.

Isto posto, pretende-se, a partir dos resultados obtidos Relatório Técnico 001/2021 – CRFC/ARBEL e seus anexos, fornecimento de subsídios para a Diretoria Colegiada da ARBEL para Deliberação e o prosseguimento dos procedimentos para promover o debate da sociedade, em especial a participação dos usuários dos Serviços de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário.